



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA

PORTARIA Nº. 124 de 21 de maio de 2002

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art 12, inciso V e os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº. 075/2002, de 17 de maio de 2002, da Superintendência Adjunta de projetos da SUFRAMA, resolve:

Art 1º. APROVAR, o projeto industrial de DIVERSIFICACAO da empresa GRADIENTE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA., na Zona franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº. 075/2002-SPR/DEPRO/COAPI, para produção de APARELHO DE RECEPCAO E CONTROLE DE SINAIS DE VIDEO PARA CIRCUITO FECHADO DE TV, para o gozo dos incentivos previstos nos Arts 7º e 9º, do Decreto-Lei Nº. 288 de 28 de fevereiro de 1967 e legislacao posterior.

Art 2º. FIXAR, os limites de importação de insumos e bens de capital para o produto constante no Art 1º. da presente Portaria em:

DISCRIMINACAO	VALOR em US\$ 1.00		
	1 Ano	2 Ano	3 Ano
Aparelho de recepção e controle de sinais de vídeo para circuito fechado de TV	188,892	194,139	199,91
TOTAL	188,892	194,139	199,911
BENS DE CAPITAL	67,800	NIHIL	NIHIL

Art 3º. DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento quando da fabricação do produto constante no Art 1º. Da presente Portaria do Processo Produtivo Básico definido pelo Decreto Nº. 783, Anexo XI, de 25 de marco de 1993, e Portarias Interministeriais Nº. 7 – MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998, e Nº. 15 – MDIC/MCT, de 31 de janeiro de 2002.

II – o atendimento das exigências da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III – a manutenção de cadastro da SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV – o cumprimento das exigências contidas na Resolução N°. 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON SACENCO KORNIJEZUK